



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

CADERNO DE ORIENTAÇÕES

aos Serviços-Escola
de Psicologia do Estado
do Paraná

é tempo de
diálogo

Claudia Cibeles Bitdinger Cobalchini

Mari Angela Calderari Oliveira

Maria Clementina Menghin

Sandra Maria Sales de Paula da Silva Sousa

Sônia Maria Roncaglio

(Organizadoras)



ORGANIZADORAS:

Claudia Cibeles Bitdinger Cobalchini (CRP-08/07915) (Universidade Positivo)

Mari Angela Calderari Oliveira (CRP-08/01374) (PUCPR)

Maria Clementina Menghin (CRP-08/01441) (UFPR)

Sandra Maria Sales de Paula da Silva Sousa (CRP-08/IS-309)

Sônia Maria Roncaglio (CRP-08/03648)

APOIO:

Angela Sanson Zewe (CRP-08/06216)

Gabriela Mello Sabbag (CRP-08/10610)

Andrea Silvana Rossi (CRP-08/06481)

Comissão de Orientação e Fiscalização (CRP-PR)

CADERNO DE ORIENTAÇÕES

AOS SERVIÇOS-ESCOLA DE PSICOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ

1ª edição

Curitiba – PR

Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR)

2015

É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alteração e citada a fonte.

Disponível também em www.crppr.org.br

1ª edição – 2015

Projeto Gráfico e Diagramação: Gabriel Muller

Agência Cupola – Rua Celestino Jr, 333. CEP 80510-100 – São Francisco – Curitiba/PR

Fone: (41) 3079-6981

E-mail: falecom@cupola.com.br

Direitos para esta edição: Conselho Regional de Psicologia do Paraná

Avenida São José, 699. CEP 80050350 – Cristo Rei – Curitiba/PR

Fone: (41) 3013-5766

E-mail: crp08@crppr.org.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

- C122 Caderno de orientações aos serviços-escola de psicologia do Estado do Paraná / organização: Claudia Cibebe Bitdinger
Cobalchini... et al. — 1. ed. – Curitiba: Conselho Regional de Psicologia do Paraná, 2015.
36 p. : il. 21 cm
- Inclui bibliografia
Diversos organizadores
ISBN 978-85-63012-05-0
1. Psicólogos – Treinamento – Paraná. 2. Psicologia – Estudo e ensino (Estágio) – Paraná.
3. Estagiários (Psicologia clínica) – Paraná. I. Cobalchini, Claudia Cibebe Bitdinger.
II. Conselho Regional de Psicologia (8. Região). III. Título.

CDD (23. ed.) 150.92098162

Bibliotecário: Adriano Lopes, CRB9-1429

Conselho Regional de Psicologia do Paraná**XII Plenário****Gestão 2013 – 2016****Diretoria*****Cleia Oliveira Cunha (CRP-08/00477)***

Conselheira Presidente

Guilherme Bertassoni da Silva (CRP-08/10536)

Conselheiro Vice-presidente

Bruno Jardini Mäder (CRP-08/13323)

Conselheiro Tesoureiro

Anita Castro Menezes Xavier (CRP-08/12770)

Conselheira Secretária

Conselheiros Efetivos

Cleia Oliveira Cunha
Guilherme Bertassoni da Silva
Anita Castro Menezes Xavier
Bruno Jardini Mäder
Maria Stella Aguiar Ribeiro
André Luiz Vendel
Fernanda Rossetto Prizibela
Luiz Antônio Mariotto Neto
Paula Matoski Buttire
Renata Campos Mendonça
Rosângela Maria Martins
Sandra Mara Passarelli Flores
Rodrigo Soares Santos

Conselheiros Suplentes

Vanessa Cristina Bonatto
Solange Maria Rodrigues Leite
Rodrigo David Alves de Medeiros
Ana Lúcia Bragueto
André Luis Cyrillo
Denise Ribas Jamus
Juliano Del Gobo
Luciana de Almeida Moraes
Luiz Henrique Birck
Mariana Daros de Amorim
Nayanne Costa Freire

Prefácio

A iniciativa do grupo de Psicólogos(os) docentes pela elaboração deste Caderno de Orientações é algo que deve ser valorizado. A gestão “É Tempo de Diálogo” tem primado, desde seu início, pela participação das(os) profissionais na construção de referências para sua atuação, a partir da escuta, do diálogo e da produção escrita. Foi e está sendo assim com diversas ações que se desdobram pelo Estado do Paraná, nas mais diversas frentes de atuação: a participação da(o) Psicóloga(o) no Sistema Único de Assistência Social, na socioeducação, nos Sistemas de Justiça, na relação entre o exercício profissional e a religiosidade, nos debates e posicionamentos frente às práticas alternativas e complementares, nas rodas de conversa sobre a prática da(o) Psicóloga(o) Escolar/Educacional, na defesa dos Direitos Humanos, especialmente refletindo sobre a situação dos migrantes, refugiados e apátridas e da população em situação de rua. Frente a tudo isso, soar-nos-ia estranho se não déssemos visibilidade a esta importante produção sobre os Serviços-Escola de Psicologia.

Sabe-se que, muitas vezes, na ausência de referências para atuação em qualquer contexto profissional, os atores responsáveis para que os serviços aconteçam no dia-a-dia recorrem às suas entidades de representação na busca de um norte sobre o que e como deve ser feito o trabalho. Considerando a atribuição legal de orientar a categoria profissional e tendo o diálogo como o carro-chefe desta gestão, houve a abertura de novos espaços para a construção coletiva do saber e de sua publicização.

Assim, aqueles que mais conhecem sobre seus fazeres assumem o papel de protagonistas na construção e aprimoramento da profissão. Como é possível uma autarquia profissional intervir na formação profissional, senão através da reflexão sobre a prática acadêmica, junto com as próprias Instituições de Ensino Superior e seus representantes?

Enquanto gestão, endossamos o material produzido pelas(os) professoras(es) aqui apresentado. Sobre tudo porque ele representa o que buscamos dizer desde que assumimos a condução do Conselho Regional de Psicologia para a gestão 2013-2016:

“Colegas, entrem. A casa é de vocês!”

Psic. **Cleia Oliveira Cunha**

CRP-08/00477

Conselheira Presidente

XII Plenário

APRESENTAÇÃO	p. 8
1. INTRODUÇÃO	p. 9
1.1. <i>Histórico do grupo</i>	
2. CONCEITUAÇÃO DE SERVIÇO-ESCOLA DE PSICOLOGIA	p. 12
3. LEGISLAÇÃO: LEGISLAÇÕES CFP/CRP E LEIS DE ESTÁGIO	p. 15
3.1 <i>Legislações profissionais</i>	
3.2 <i>Leis de estágio</i>	
4. DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES NO SERVIÇO-ESCOLA DE PSICOLOGIA	p. 21
4.1 <i>Coordenador</i>	
4.2 <i>Responsável técnico</i>	
4.3 <i>Orientador/Supervisor de estágio</i>	
4.4 <i>Alunos estagiários</i>	
4.5 <i>Serviços de secretaria</i>	
5. INFRAESTRUTURA DO SERVIÇO-ESCOLA DE PSICOLOGIA	p. 27
6. POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO NO SERVIÇO-ESCOLA	p. 28
7. DOCUMENTOS PERTINENTES AO SERVIÇO-ESCOLA DE PSICOLOGIA	p. 31
REFERÊNCIAS	p. 33

Apresentação

Este documento tem como objetivo apresentar orientações acerca do conceito, da organização e do funcionamento dos Serviços-Escolas de Psicologia das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná.

A redação deste material é de responsabilidade de um Grupo de Trabalho (GT) desenvolvido junto ao Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) no primeiro semestre de 2014, considerando os resultados produzidos em um movimento histórico de discussão entre equipes responsáveis por Serviços-Escola de diferentes cursos de Psicologia do Estado do Paraná. Pretende-se que tal documento oriente em relação ao tema, sobre dúvidas que possam surgir com a prática supervisionada dos estágios dos cursos de Psicologia nos espaços denominados Serviços-Escola.

1 Introdução

Os Serviços-Escola de Psicologia constituem-se no espaço de exercício das práticas profissionais, tendo por objetivo desenvolver e aplicar habilidades e competências promovidas no decorrer do curso. Situados como possibilidade de articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, guardam questionamentos importantes sobre a formação profissional e o papel social junto às demandas da comunidade, assim como sobre os envolvidos (orientadores/supervisores¹, estudantes, responsável técnico, coordenador, etc.) no processo.

Um grupo de discussão sobre Serviços-Escola de Psicologia no Paraná surgiu em 2010, quando docentes, gestores e orientadores de estágios passaram a se reunir mensalmente para compartilhar as experiências dos Serviços-Escolas de Psicologia disponíveis nos cursos de graduação do município de Curitiba. O laço entre as instituições acadêmicas foi criado a partir de inquietações e dúvidas sobre a função e a organização dos Serviços-Escola atuantes. Dentre as dúvidas, destacava-se a falta de padronização das ações e diretrizes, assim como a falta de consenso sobre uma conceituação consistente. Esta falta de padronização estava associada às dificuldades diárias e aos desafios que os profissionais do ensino superior em Psicologia vêm sofrendo, tais como falta de informação sobre as legislações do tema (MENGHIN, 2012) ou as demandas institucionais, tanto da própria Instituição de Ensino Superior (IES), quanto da sociedade em geral sobre a formação em Psicologia.

As IES estão cientes de que a formação profissional deve atender às necessidades apontadas pela realidade social. Assim, a Psicologia também deve voltar-se ao desenvolvimento de estratégias de atendimento e geração de reflexão sobre os novos espaços para os quais é chamada a ocupar. Nos Serviços-Escola, para além das práticas profissionais clássicas, novos serviços são mobilizados, ampliando a compreensão sobre a intervenção da Psicologia e o papel da formação.

Em relação à organização dos Serviços-Escolas, não há consenso sobre sua forma nem funcionamento, uma vez que as legislações (resoluções do Conselho Federal de Psicologia, Lei de Estágio, Diretrizes Curriculares) permitem diferentes interpretações sobre o tema. Portanto, apresentam-se distintos modos de organização dos serviços, incidindo sobre quem o compõe e quais são suas funções nos serviços, e dificuldade em sistematizar as práticas que extrapolam o local físico (comumente chamado de Clínica-Escola) tradicional. Não são somente as IES jovens que se indagam, mas também as que participam há anos do cenário da formação superior, passando a perceber que seus modelos são questionados diante dos novos espaços (Psicologia Jurídica, do Esporte, Comunitária, dentre outros) ocupados pela Psicologia.

¹ Orientadores/supervisores referem-se às nomenclaturas utilizadas em diferentes Instituições do Ensino Superior com relação ao professor responsável pelo acompanhamento técnico do estagiário no Serviço-Escola.

1.1 Histórico do grupo

Mobilizada por dúvidas em relação à organização do Serviço-Escola de Psicologia, a responsável técnica do centro de Psicologia Aplicada (CPA) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Psicóloga Maria Clementina Menghin (CRP-08/01441), convidou os demais serviços das IES de Curitiba para reunirem-se junto ao CRP-PR, a fim de constituir um grupo de reflexão sobre a realidade enfrentada em diferentes instituições.

A primeira pergunta geradora de discussão já era a definição de um Serviço-Escola de Psicologia, cuja resposta se encontrava na literatura até então produzida como o espaço para o exercício de práticas profissionais por acadêmicos sob a supervisão de docentes, tendo como metas: a formação da(o) profissional Psicóloga(o) e o atendimento à comunidade, podendo atrelar pesquisas para análise da efetividade de tais intervenções.

Assim, em meados de 2010 surgiu oficialmente este grupo formado por: Maria Clementina Menghin (UFPR), Claudia Cibebe Bitdinger Cobalchini, Mari Angela Calderari Oliveira (PUCPR), Sônia Maria Roncaglio e Angela Sanson Zewe (CRP-PR). Além da frequência destas Psicólogas, também estavam representantes das seguintes IES de Curitiba: Faculdades Dom Bosco, FACEL, Universidade Positivo, FEPAR e FAE.

Destes encontros, novos questionamentos foram gerados, tais como:

- **Quais são as especificidades deste serviço? Como este funciona? Qual é a descrição de um Serviço-Escola? O que este serviço faz?**
- **Como produzir os documentos e registros documentais (considerando a Resolução CFP nº 001/2009) decorrentes das intervenções?**
- **Quais são as responsabilidades que cabem aos coordenadores, gestores, responsáveis técnicos (RTs) e docentes orientadores/supervisores?**
- **Qual é a responsabilidade do RT por estágios realizados no contexto da clínica?**
- **Qual é a responsabilidade do RT por estágios realizados em outros contextos externos à IES (estágios profissionalizantes ou mesmo os básicos ao longo do curso), lembrando-se que há também o serviço administrativo (organização de documentos, seguros de estágio, organização do local de estágio externo)?**

Estes questionamentos, referentes às especificidades em torno do Serviço de Psicologia e aos contextos das IES, provocaram a necessidade de sistematizar encontros mensais realizados em Curitiba, bem como o diálogo com profissionais de diferentes instituições do Paraná via Internet (todos os coordenadores de curso das IES do Paraná recebiam convite para participar deste grupo a cada início de ano e na realização de cada fórum), além de reuniões e discussões por meio de organização dos fóruns.

Assim, além das reuniões mensais, foram realizados três Fóruns sobre Serviço-Escola

de Psicologia do Paraná: o I Fórum ocorreu em Curitiba, em 2011; o II Fórum aconteceu no XIV Encontro Paranaense de Psicologia, realizado em Foz do Iguaçu em 2012; e o III Fórum, em 2013, foi em Cascavel.

A cada encontro entre as instituições, constatavam-se realidades e contextos diversos, tanto pela natureza da IES (pública ou privada), como pelas diferentes demandas regionais distribuídas pelas cidades do Estado do Paraná, uma vez que existem diversas gestões administrativas, condições de recursos (humanos, materiais, financeiros) e propostas e objetivos institucionais, proporcionando desafios e possibilidades. Estas discussões fomentaram a necessidade da elaboração do presente documento, visto serem tantas as dúvidas que surgiam a cada encontro realizado.

No I Fórum de Serviços-Escola de Psicologia do Paraná (Curitiba, junho de 2011), as discussões giraram em torno da:

- ***Diversidade das nomenclaturas dos SEPSI (Serviços-Escola de Psicologia);***
- ***Análise da qualidade do serviço e avaliação da formação das(os) Psicólogas(os): qual profissional se quer formar?;***
- ***SEPSI: oportunidade para o desenvolvimento de habilidades e competências dos estudantes e a atenção às necessidades e direitos da comunidade (LÖRH, 2011);***
- ***Legislação que orienta a prática do gestor e das(os) profissionais que atuam em SEPSI;***
- ***Importância da organização dos documentos, registros e da gestão de informações nos SEPSI e o modelo de informatização do SEPSI da USP (HERZBERG, 2011).***

Também se organizaram debates em Grupos de Trabalho (GTs), cujas temáticas foram: triagem e psicodiagnóstico; práticas diversificadas em SEPSI; e formação profissional/supervisão.

No II Fórum (Foz do Iguaçu, agosto de 2012) retomaram-se, em virtude da visibilidade estadual e internacional do Encontro Paranaense, as reflexões sobre: identidade dos SEPSI-PR (O que é um SEPSI? Qual a sua função? Qual a responsabilidade dos docentes, dos coordenadores e dos responsáveis técnicos?); detecção de ausência de parâmetros e padronização dos SEPSI; análise das regulamentações sobre o estágio em Psicologia, diante da realidade regionalizada e da importância da formação como modelo e agente de novas práticas profissionais, além de como conciliar as novas práticas com os trâmites legais do estágio.

O Grupo de Trabalho concentrou-se na realização dos estágios básicos e profissionalizantes inseridos no SEPSI e as práticas diversificadas no Paraná, considerando a IES, os locais de estágio, os docentes orientadores/supervisores e os estagiários de Psicologia.

O III Fórum aconteceu em Cascavel em outubro de 2013, sediado na Unipar. Na ocasião, além de apresentar algumas das experiências desenvolvidas em alguns Serviços-Escola de Psicologia, firmou-se o compromisso de escrever este material de orientação, cuja ideia já vinha sendo nutrida desde o ano anterior.

2 Conceituação de Serviço-Escola de Psicologia

A formação em Psicologia demanda estratégias de ensino que priorizem, no seu projeto pedagógico, conceitos teóricos fundamentais para a prática profissional. No entanto, de nada adianta o entendimento desses conceitos se não houver espaço para que alunos da graduação os articulem com práticas que se aproximem da realidade humana e experimentem as mais diversas possibilidades de atuação da(o) Psicóloga(o).

Com esse objetivo, desde a criação do curso de Psicologia, quando regulamentada sua profissão pela lei nº 4.119 de 27 de agosto de 1962, estabeleceu-se que cada curso de Psicologia tenha organizado seus serviços para atendimento à comunidade, onde alunos da graduação, sob orientação de um professor, pudessem exercer a prática profissional.

Esses serviços, conhecidos como Clínicas-Escola, passaram a constituir locais onde os alunos pudessem exercer os estágios e aplicar o que aprenderam nas disciplinas ofertadas pela universidade, tornando-se espaços de prestação de serviços de atendimento psicológico, gratuito ou semigratuito, à comunidade (GÜNTERT et al., 2000).

Desde então, os espaços oferecidos pelos cursos de Psicologia tornaram-se de grande relevância social, visto oportunizarem atendimento psicológico acessível a uma comunidade que antes dificilmente usufruía do serviço psicológico. A partir deste princípio, a Clínica-Escola desempenha dois papéis fundamentais, considerando a tríade “ensino, pesquisa e extensão”: atende à demanda da formação da(o) Psicóloga(o) e abre espaço para a comunidade economicamente desfavorecida acessar serviços psicológicos gratuitos ou de baixo custo financeiro (HERZBERG, 1996 citado por PERES, SANTOS e COELHO, 2004).

Por muito tempo, o serviço de Psicologia se caracterizou especificamente pelo atendimento clínico em Psicoterapia. Este fato se confirma, visto encontrarem-se inúmeros estudos sobre os serviços de Psicologia focados sempre nos atendimentos em “Clínicas-Escola”. Este aspecto está relacionado a um campo clássico de atuação da(o) Psicóloga(o), a Psicologia Clínica. Os campos antes denominados Psicologia Escolar e Psicologia Industrial (depois Organizacional e do Trabalho) tinham suas práticas desenvolvidas em escolas e organizações, não estando incluídos no que se denominava “Clínica-Escola”. Segundo a lei nº 4.119, cada curso deveria organizar “[...] serviços clínicos e de aplicação à educação e ao trabalho [...]” (BRASIL, 1962), denotando, assim, uma tendência ideológica da época em que se observava a clássica divisão da Psicologia nas áreas clínica, educacional e organizacional (ANCONA-LOPEZ, 2005).

Ao longo da história da Psicologia, a atuação da(o) Psicóloga(o) vem alcançando diferentes contextos, ditos como emergentes dentro de sua prática, pois a demanda da realidade humana, foco da atuação da(o) Psicóloga(o), não se restringe a apenas alguns segmentos. Os diversos campos de exercício profissional da(o) Psicóloga(o) são historicamente recentes, exigindo dos docentes e supervisores o compromisso com a formação articulada às demandas da realidade da comunidade (MELO-SILVA; SANTOS; SIMON citados por BOECKEL et al., 2010).

A Resolução nº 8 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 7 de maio de 2004, instituiu as diretrizes que orientam as IES sobre a organização dos cursos de graduação em Psicologia, com artigos que referenciam os princípios para atuação profissional, além da organização e oferta dos cursos. Ao reger a forma de organizar o currículo, os estágios se destacam como atividades de cunho formativo, que permitiriam o exercício das habilidades e desenvolvimento das competências para a formação profissional.

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN/MEC, 2011) para os cursos de graduação em Psicologia, estabelecendo normas para os projetos pedagógicos, vislumbram esta ampliação da inserção da(o) Psicóloga(o) na realidade humana, configurando diferentes competências (Art. 8º) a serem desenvolvidas na formação da(o) Psicóloga(o), bem como no Art. 10, diferenciando ênfases curriculares com o objetivo de sinalizar a diversidade de orientações teórico-metodológicas, práticas e contextos de inserção da(o) Psicóloga(o).

Ainda em relação às DCN, no Art. 22, o § 2º enfatiza que os estágios específicos, os que preveem as práticas interventivas, devem incluir o desenvolvimento de práticas integrativas das competências, habilidades e conhecimentos que definem cada ênfase proposta pelo projeto de cada curso de Psicologia. Nesta direção, finaliza o Art. 25 confirmando a necessidade de que cada curso preveja a instalação de um Serviço de Psicologia,

“com a função de responder às exigências para a formação do psicólogo, congruente com as competências que o curso objetiva desenvolver no aluno e as demandas de serviço psicológico da comunidade na qual está inserido”.

Estas prerrogativas das DCN de forma alguma divergem do já exposto na lei de agosto de 1962. Porém, encontra-se nela um apelo para que os cursos de Psicologia estejam atentos às demandas sociais e não permitam que a formação de Psicólogas(os) deixe de qualificar uma(um) profissional sensível à realidade do ser humano. Portanto, entende-se que o serviço de Psicologia, hoje em dia, deve oferecer uma prática que vá além do atendimento em

Psicoterapia, Psicodiagnóstico e triagem, o que antes caracterizava a Clínica-Escola. Para tanto, deve voltar sua atenção também para uma realidade que não se enquadra necessariamente em seu universo teórico (BOECKEL et alii, 2010).

A proposta de alteração do nome “Clínica-Escola” para “Serviço-Escola” não se fundamenta somente na nomenclatura, mas caracteriza fortemente a proposta de organização dos serviços que o curso de Psicologia oferece como base de aplicação e habilitação da(o) Psicóloga(o) que pretende formar, bem como fortalece o atendimento às necessidades sociais e aos direitos humanos. A denominação “Serviço-Escola” demanda atividades que não sejam restritas a um espaço físico específico, como de consultórios, por exemplo, mas deverá contemplar atividades que permitam a atuação da(o) Psicóloga(o) nos mais diversos campos de atuação.

A legislação prevê que os cursos devam atender às especificidades de sua inserção social, com vistas a garantir permeabilidade na oferta de serviços segundo as necessidades lidas no contato com a realidade que circunda o universo cultural. Devem-se considerar também as carências econômicas, de recursos, de acesso a serviços de saúde e educação, de condições de oferta e exercício no mundo do trabalho, dentre outras.

Os gestores educacionais devem se apropriar do espaço do Serviço-Escola para ampliar a natureza dos serviços prestados pelo curso de Psicologia com base no seu Projeto Pedagógico, isto é, oferecer serviços de Psicologia junto à comunidade por meio da atuação de estagiários em escolas, unidades de saúde, empresas, igrejas, bibliotecas, centros comunitários, associações, entre outros. Portanto, o Serviço-Escola também se caracteriza por práticas como: uma consultoria organizacional, um programa de avaliação psicológica, um programa de escola de pais, um projeto de atendimento a diabéticos, um programa de consultoria para professores que atuam no contexto hospitalar, entre outros muitos que atendam às necessidades da realidade da comunidade em que esteja inserido.

Esta concepção alinha-se a uma formação que congregue o ensino, a pesquisa e a extensão, tornando mais significativa a prática profissional, a partir da construção, pelo aluno de Psicologia, de um quadro de referências amplo da atuação da(o) profissional Psicóloga(o). Além disso, o curso de Psicologia estaria atendendo aos objetivos das DCN no que diz respeito às competências do seu aluno egresso.

3 Legislação: legislações CFP/ CRP e Lei de Estágio

A fim de direcionar o funcionamento e a disposição das atividades junto aos Serviços-Escolas de Psicologia, faz-se necessário contemplar algumas legislações, como a Lei de Estágio e as regulamentações do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

3.1 Legislação profissional

O Serviço-Escola configura-se como um espaço de exercício profissional. Assim, a legislação que regulamenta a profissão de Psicologia também deve ser considerada. No que concerne à legislação profissional, pode-se destacar a lei nº 5.766/71, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, os quais possuem “personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, constituindo, em seu conjunto, uma autarquia, destinados a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe”.

O Conselho Federal de Psicologia também estabelece alguns procedimentos no que alude ao funcionamento dos Serviços-Escola de Psicologia. Neste sentido, a Resolução CFP nº 003/2007 institui a consolidação das resoluções do CFP, considerando diversos fatores, dentre os quais o disposto na lei nº 6.839/80, que estabelece a obrigatoriedade do registro de empresas nos Conselhos de profissões regulamentadas. Segundo a referida Resolução, os Serviços-Escola ficam destinados ao Cadastramento junto ao CRP da jurisdição competente, nos seguintes termos:

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO

Art. 32 – *Poderão proceder ao cadastramento no Conselho Regional de Psicologia todas as pessoas jurídicas com atividade principal de competência de outra área profissional, mas que tenham psicólogo na equipe de trabalho, incluindo-se os serviços de Psicologia das universidades e instituições de ensino superior.*

Art. 34 – *As entidades cadastradas nos Conselhos Regionais de Psicologia estarão dispensadas do pagamento de anuidades, taxas ou outros emolumentos.*

Art. 35 – *O cadastramento somente será concedido se:*

I – declarar que garante, aos psicólogos que nela trabalhem, ampla liberdade na utilização de suas técnicas e que obedecem aos demais princípios estabelecidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

II – houver a indicação de profissional legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Psicologia competente para exercer a função de responsável técnico pelo serviço de Psicologia prestado a terceiros pela pessoa jurídica.

Assim, o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP) deve ser observado como referência para o exercício da construção das práticas profissionais promovidas no Serviço-Escola de Psicologia. Ainda, a mesma Resolução, em seu Capítulo I, Título IV, estabelece sobre o exercício profissional:

DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E DOS ESTÁGIOS DE APRENDIZAGEM

Art. 51 – *O psicólogo é pessoalmente responsável pela atividade profissional que exercer.*

Art. 52 – *Sem prejuízo do caráter privativo da atividade profissional, o psicólogo poderá delegar funções a estagiário, como forma de treinamento.*

§ 1º – *O psicólogo supervisor de estágio deverá estar inscrito no Conselho Regional da jurisdição na qual exerce sua atividade.*

§ 2º – *A concessão de estágio ocorrerá somente nos casos em que fique caracterizada a natureza didática da atividade a ser realizada pelo estagiário e sob condições em que seja possível supervisionar o trabalho, respeitado o disposto na legislação sobre estágio (...).*

§ 3º – *O psicólogo responsável obriga-se a verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu estagiário, supervisionando-o e sendo responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional*

§ 4º – *Considera-se estagiário o estudante do ciclo profissional de curso de graduação de psicólogo, em situação regular junto ao MEC e/ou outro órgão competente, seja pela autorização ou reconhecimento, regularmente matriculado, cursando disciplina profissionalizante com atividade prática e que atenda à legislação sobre o estágio (...).*

A necessidade sobre a garantia de orientação está prevista como atividade de ensino e responde às questões éticas do exercício profissional que, no caso do estágio, devem ser garantidas ao menos pela figura do professor orientador da IES.

Por fim, a Resolução CFP nº 010/2005, que aprova o CEPP, esclarece, em caráter introdutório que os:

Códigos de Ética expressam sempre uma concepção de homem e de sociedade que determina a direção das relações entre os indivíduos. Traduzem-se em princípios e normas que devem se pautar pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos fundamentais. Por constituir a expressão de valores universais, tais como os constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos; sócio-culturais, que refletem a realidade do país; e de valores que estruturam uma profissão, um código de ética não pode ser visto como um conjunto fixo de normas e imutável no tempo. As sociedades mudam, as profissões transformam-se e isso exige, também, uma reflexão contínua sobre o próprio código de ética que nos orienta.

Mesmo na formação, os “Princípios Fundamentais” do CEPP devem ser pauta de aprendizagem e efetividade, sendo eles:

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Partindo da realidade de trabalho dos Serviços-Escola, o que inclui o exercício profissional de diversas(os) Psicólogas(os) e o aprendizado de tal exercício por outros tantos, dentro dos padrões éticos e técnicos da profissão, o CEPP dispõe que:

Art. 16 – *O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:*

- a) Avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;*
- b) Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;*
- c) Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;*
- d) Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.*

Art. 17 – *Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.*

Art. 18 – *O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.*

Além das questões de guarda e uso de material exclusivo da(o) Psicóloga(o), é preciso manter a responsabilidade de garantir o acesso aos dados produzidos em seu estágio à clientela alvo da intervenção, tomando os devidos cuidados para este tenha sido efetivado conforme as normas éticas dos serviços de saúde, assim como de pesquisa.

3.2 Lei de Estágio

A organização do Serviço-Escola, ao prever a atividade de ensino via práticas de estágio, deve atentar-se para a Lei de Estágio nº 11.788/08, promulgada pela Presidência da República em 25 de setembro de 2008.

Esta lei dispõe sobre a definição de estágio, no que compete à atividade formativa de estudantes de diferentes níveis de ensino, assim como sua tipificação, subordinação à supervisão das instituições de ensino, além das relações entre as partes concedentes e o próprio estagiário, como também sobre a fiscalização das condições de realização do estágio.

Por ser um Serviço-Escola caracterizado como espaço de aprendizagem, o estágio encontra-se intimamente relacionado à organização das modalidades de serviço, assim como serve ao espaço prático de disciplinas curriculares. Portanto, faz-se imprescindível ao Serviço-Escola de Psicologia apropriar-se da legislação que regulamenta as formas de realização dos estágios, intra e extra institucionais, profissionalizantes e demais, que estejam vinculados à formação.

A legislação começa situando uma definição de estágio, cuja ênfase está na ação formativa de exercício, em ambiente profissional, das habilidades e competências requeridas ao perfil do egresso do curso, quer seja no ensino superior ou em outras modalidades educacionais.

Esta preparação para o mundo do trabalho está prevista nos projetos pedagógicos de curso na versão obrigatória, cuja carga horária está posta como requisito de evolução do curso em questão, e na modalidade não obrigatória, proposta ao aluno como acréscimo à sua formação profissional.

Há uma ressalva sobre as atividades de pesquisa (como iniciação científica), de monitoria e de extensão, pela qual somente podem ser equivalentes ao estágio se houver previsão destas modalidades já no projeto pedagógico do curso.

O estágio não mantém vínculo empregatício enquanto o aluno estiver matriculado e devidamente frequentando o curso, necessitando haver a celebração, entre a parte concedente, a instituição de ensino e o estudante, do termo de compromisso e das atividades concernentes ao previsto no plano de atividade formativa. Também cabe ressaltar que o estágio é uma atividade educativa, supervisionada por professores da instituição de ensino, assim como por profissional da parte concedente.

As instituições de ensino que encaminham seus estudantes devem manter atenção sobre as condições de realização do estágio: ser em ambiente e em condições de trabalho adequadas ao exercício da atividade formativa; haver seguro contra acidentes pessoais (no caso dos estágios obrigatórios, ficam as instituições de ensino obrigadas a fornecer o seguro); e acompanhamento sobre a administração do convênio

e termo de compromisso celebrados, como a fiscalização do cumprimento do estágio. Também devem solicitar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, além de garantir a orientação/supervisão de professor, elaborar formas de avaliação sobre o estágio e estar ciente sobre o plano de estágio.

Da mesma forma, a parte concedente deve observar as condições de realização do estágio, manter termo de compromisso, indicar funcionário (apto pela experiência ou formação) responsável por acompanhar o estágio, manter seguro contra acidentes (no caso dos estágios não obrigatórios), além de relatório periódico (mínimo semestral) sobre a realização do estágio.

Por parte do estudante, mais algumas referências devem ser observadas: os estágios das IES não devem ultrapassar a carga horária de 30 horas semanais ou seis diárias, durante o período dos estágios acadêmicos profissionalizantes.

4 Descrição das funções e papéis no Serviço-Escola

A necessidade de incluir a descrição das funções e papéis na estruturação de um Serviço-Escola se baseia na importância do trabalho em equipe. Dessa forma, esta proposta se fundamenta na compreensão sistêmica e dinâmica do funcionamento do Serviço-Escola de maneira que, ao mesmo tempo em que cada membro possa ter clara sua responsabilidade, tenha entendimento das parcerias necessárias para a viabilização técnica do desenvolvimento da proposta intrínseca ao Serviço-Escola.

Não existe uma formatação obrigatória para o Serviço-Escola. A legislação aponta apenas para a obrigatoriedade de um responsável técnico pelo serviço. Algumas instituições mantêm, de acordo com sua estrutura organizacional, um coordenador para o Serviço-Escola.

Abaixo caracterizaremos alguns papéis e descreveremos algumas funções dos profissionais envolvidos.

Na legislação que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, lei nº 5766/71, no Capítulo IV, constam aspectos sobre a responsabilidade de todos os profissionais envolvidos com a formação da(o) Psicóloga(o), quando atuam junto ao Serviço-Escola:

Do Exercício da Profissão e das Inscrições

Art. 10 – *Todo profissional de Psicologia, para o exercício da profissão, deverá inscrever-se no Conselho Regional de sua área de ação.*

Parágrafo único – *Para a inscrição é necessário que o candidato:*

- a) satisfaça às exigências da Lei n.º 4.119, de 27 de agosto de 1962 [sendo esta a lei que regula a profissão de Psicólogo no Brasil]*
- b) não seja ou esteja impedido de exercer a profissão;*
- c) goze de boa reputação por sua conduta pública.*

Sobre a conferência da inscrição da(o) profissional em seu Conselho Regional, consta, no mesmo Capítulo da citada lei:

Art. 14 – *Aceita a inscrição, ser-lhe-á expedida pelo Conselho Regional a Carteira de Identidade Profissional, onde serão feitas anotações relativas à atividade do portador.*

Art. 15 – *A exibição da Carteira referida no artigo anterior poderá ser exigida por qualquer interessado para verificar a habilitação profissional.*

4.1 Coordenador

O coordenador de um Serviço-Escola deve demonstrar competência em gestão do Ensino Superior e responder, perante a Instituição e a comunidade, pela organização administrativa do Serviço-Escola. Para tanto, é sua atribuição integrar e articular as ações dos envolvidos no Serviço-Escola, cumprindo e fazendo cumprir o seu regulamento. Assim, faz-se necessária formação científica, técnica e de liderança. O coordenador do Serviço-Escola deve acompanhar direta e constantemente as atividades desenvolvidas no serviço, garantindo a articulação da aprendizagem dos alunos com a função social da IES e as necessidades dos usuários dos serviços.

O que tem se mostrado na prática é que muitas vezes quem coordena o serviço é também o responsável técnico.

4.2 Responsável técnico

O responsável técnico (RT) deverá ser portador do diploma de Psicologia e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia da sua região, conforme Resolução CFP nº 003/2007. Esta resolução também fornece orientações importantes a esse respeito.

Ao manter um Serviço-Escola que preste serviços à comunidade em dependências próprias, a IES deverá registrá-lo no Conselho Regional de Psicologia de sua região e manter um responsável técnico:

Art. 36 – *As pessoas jurídicas registradas ou cadastradas deverão ter pelo menos um responsável técnico por agência, filial ou sucursal.*

§ 1º – *Entende-se como responsável técnico aquele psicólogo que se responsabiliza perante o Conselho Regional de Psicologia para atuar como tal, obrigando-se a:*

- I – acompanhar os serviços prestados;*
- II – zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho utilizado;*
- III – comunicar ao Conselho Regional o seu desligamento da função ou o seu afastamento da pessoa jurídica.*

§ 2º – *Exclui-se da Responsabilidade Técnica os deveres éticos individuais desde que se prove não ter havido negligência na sua função.*

É importante destacar que a Resolução CFP nº 003/2007 estabelece ainda:

Art. 52 - § 3º - *O psicólogo responsável obriga-se a verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu estagiário, supervisionando-o e sendo responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional.*

Portanto, a(o) profissional da Psicologia que assumir essa função deverá responder pelos serviços psicológicos oferecidos pela Instituição, zelar pelo interesse dos usuários, estagiários, supervisores/orientadores e pela imagem do serviço junto à sociedade; e fazer com que os serviços oferecidos, as pesquisas e os projetos de extensão estejam sempre em concordância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

O RT contará com o auxílio de um corpo administrativo e um corpo docente do curso de Psicologia da IES, os quais apoiarão as atividades desenvolvidas no âmbito da mesma.

Algumas atribuições do RT:

- Responder, perante a Instituição e a comunidade, pela direção técnica do serviço;
- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Serviço-Escola e o CEPP;
- Responsabilizar-se pelo apoio na escolha, admissão, supervisão e demissão dos funcionários do Serviço-Escola, em conjunto com o coordenador, quando houver a figura deste profissional;
- Supervisionar técnica e administrativamente (quando não houver a figura do coordenador) as rotinas do serviço e dos atendimentos;
- Zelar pelo interesse dos usuários, alunos-estagiários, supervisores/orientadores e pela imagem do serviço junto à comunidade e à Instituição;
- Responder pelo serviço junto aos outros setores da IES, junto a outras instituições e à comunidade, em conjunto com o coordenador, quando houver a figura deste profissional;
- Implementar, extinguir ou substituir modalidades de atendimento e/ou atividades psicológicas à comunidade, de acordo com o PPC de Psicologia, em conjunto com o coordenador e orientadores de estágio;
- Propor e avaliar propostas de convênios ou parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, ouvidas as instâncias superiores, desde que compatíveis com o PPC de Psicologia e com o CEPP, em conjunto com o coordenador;
- Supervisionar e manter o controle sobre os registros dos atendimentos, tornando-os disponíveis para inspeção interna (IES) ou externa (CRP);
- Levantar as necessidades estruturais, administrativas e pedagógicas do Serviço-Escola, em conjunto com o coordenador.

Observação:

Outras atribuições podem ser acrescentadas de acordo com a realidade de cada Serviço-Escola.

4.3 Orientador/Supervisor de estágio

A supervisão de estágio do Serviço-Escola de Psicologia deve ser realizada por professoras(es) Psicólogas(os), devidamente registradas(os) no CRP da sua região, conforme Resolução CFP nº 003/2007, que nos orienta:

TÍTULO IV DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E DOS ESTÁGIOS DE APRENDIZAGEM

Art. 51 – *O psicólogo é pessoalmente responsável pela atividade profissional que exercer.*

Art. 52 – *Sem prejuízo do caráter privativo da atividade profissional, o psicólogo poderá delegar funções a estagiário, como forma de treinamento.*

§ 1º – *O psicólogo supervisor de estágio deverá estar inscrito no Conselho Regional da jurisdição na qual exerce sua atividade.*

§ 2º – *A concessão de estágio ocorrerá somente nos casos em que fique caracterizada a natureza didática da atividade a ser realizada pelo estagiário e sob condições em que seja possível supervisionar o trabalho, respeitado o disposto na legislação sobre estágio, previsto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859 de 23 de março de 1994³.*

§ 3º – *O psicólogo responsável obriga-se a verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu estagiário, supervisionando-o e sendo responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional.*

§ 4º – *Considera-se estagiário o estudante do ciclo profissional de curso de graduação de psicólogo, em situação regular junto ao MEC e/ou outro órgão competente, seja pela autorização ou reconhecimento, regularmente matriculado, cursando disciplina profissionalizante com atividade prática e que atenda à legislação sobre o estágio previsto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859 de 23 de março de 1994.*

O orientador/supervisor de estágio tem como função acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário na sua área do saber psicológico de acordo com o PPC, observando o CEPP. Os principais objetivos da supervisão são fortalecer o embasamento

teórico, estabelecer a conduta ética e garantir a capacidade de atuação profissional da(o) Psicóloga(o) nas áreas de estágio desenvolvidas (Moreira, 2003).

É importante destacar que a atuação do orientador/supervisor de estágio em Serviço-Escola envolve as mais diversas áreas de atuação, tais como: a Clínica, a Escolar, a Social e Comunitária, a Organizacional e do Trabalho, a Saúde, a Jurídica, as áreas interdisciplinares e as novas áreas de atuação da(o) Psicóloga(o). Sendo assim, as descrições a seguir referem-se à função dos orientadores que atuam nas mais diferentes áreas de estágio.

Algumas atribuições do orientador de estágio:

- Orientar/supervisionar todos os casos, grupos ou instituições que estejam sendo atendidos pelos acadêmicos sob a sua supervisão, até o encerramento dos mesmos;
- Orientar/supervisionar os alunos-estagiários em relação à rotina do serviço ou análise da rotina das instituições atendidas; aos procedimentos e às normas gerais dos mesmos; aos atendimentos para o público-alvo e à própria supervisão;
- Acompanhar a atuação dos acadêmicos-estagiários, orientando-os e alertando-os em relação às condutas profissionais e éticas;
- Controlar o recebimento dos relatórios de atendimento dentro dos prazos e modelos estabelecidos;
- Corrigir e vistoriar todos os relatórios elaborados pelos alunos-estagiários e assiná-los;
- Vistar, ao final de cada bimestre e/ou semestre, todos os documentos referentes aos atendimentos.

Observação:

Outras atribuições podem ser acrescentadas de acordo com a realidade de cada Serviço-Escola.

4.4 Alunos estagiários

O grupo de alunos estagiários do Serviço-Escola de Psicologia é composto pelos alunos dos cursos de Psicologia, Pós-graduação, além dos alunos dos projetos de Extensão e Pesquisa. Algumas de suas atribuições:

- Respeitar, seguir as regras e as orientações ofertadas pelos coordenadores, responsáveis técnicos, orientadores de estágio e funcionários do Serviço;
- Respeitar os usuários (cliente, comunidade, instituição) atendidos pelo Serviço-Escola. As ações do estagiário devem estar em consonância com o CEPP e com as orientações ofertadas pelos orientadores de estágio;

- Produzir conhecimento e seguir as normas do funcionamento do Serviço-Escola;
- Colaborar para a manutenção da ordem, respeito e higiene dentro das instalações do serviço ou no ambiente de atuação externo;
- Preencher, de forma completa, legível e em consonância com as orientações ofertadas pelo orientador/supervisor, todos os documentos referentes aos estágios. Isto é, realizar o registro documental da atuação no estágio, dentro dos prazos estipulados;
- Realizar as atividades psicológicas, respeitando os princípios estabelecidos no CEPP (CFP, 2005).

Observação:

Outras atribuições podem ser acrescentadas de acordo com a realidade de cada Serviço-Escola.

4.5 Serviços de secretaria

A secretaria do Serviço-Escola atua colaborando para a manutenção do serviço de atendimento psicológico oferecido à comunidade. Atua na área administrativa, organiza as rotinas do serviço, sendo responsável pela manutenção dos materiais e do patrimônio desses espaços que são oferecidos aos alunos, corpo docente e comunidade.

¹ Observar, conforme exposto no início deste documento de orientação, que existe uma Lei de Estágio - nº 11.788/08, promulgada pela Presidência da República em 25 de setembro de 2008.

³ Nesta Lei de Estágio de 2008, a nomenclatura modificou-se em relação à supervisão de estágio. O docente que acompanha o estágio é designado orientador de estágio; já o profissional da unidade concedente que está responsável pelo estagiário foi denominado de supervisor. Neste documento, optamos por deixar a nomenclatura supervisor/orientador, em função da apropriação do termo supervisor pelas IES.

5 Infraestrutura do Serviço-Escola

Todo e qualquer serviço de Psicologia deve priorizar um local diferenciado e apropriado, que tenha a privacidade necessária para garantir o sigilo profissional. Nos Serviços-Escola, este aspecto não é tratado de forma diferenciada. Portanto, o cuidado deve considerar aspectos como:

- Cuidado com possíveis vazamentos de som, facilitados, por exemplo, por paredes de divisórias e vãos de portas e janelas;
- Privacidade que visa também a preservar o ambiente de estímulos externos que podem interferir nas condições de atendimento;
- Condições adequadas de segurança, ventilação, iluminação, higiene e acomodação aos que estão em atendimento, respeitando-se critérios estabelecidos por órgãos públicos, como, por exemplo, a Vigilância Sanitária;
- Secretaria e recepção em local independente daquele em que são realizados os atendimentos;
- Salas de atendimento com dimensões adequadas ao serviço prestado;
- Sala para os estagiários visando à leitura de prontuário, discussão de casos entre os alunos, elaboração de relatório, independente dos locais de atendimento;
- Salas de supervisão;
- Sala para guarda de testes e materiais exclusivos de uso da(o) Psicóloga(o);
- Sala de brinquedos e jogos;
- Instalações com possibilidade de manutenção constante da limpeza.

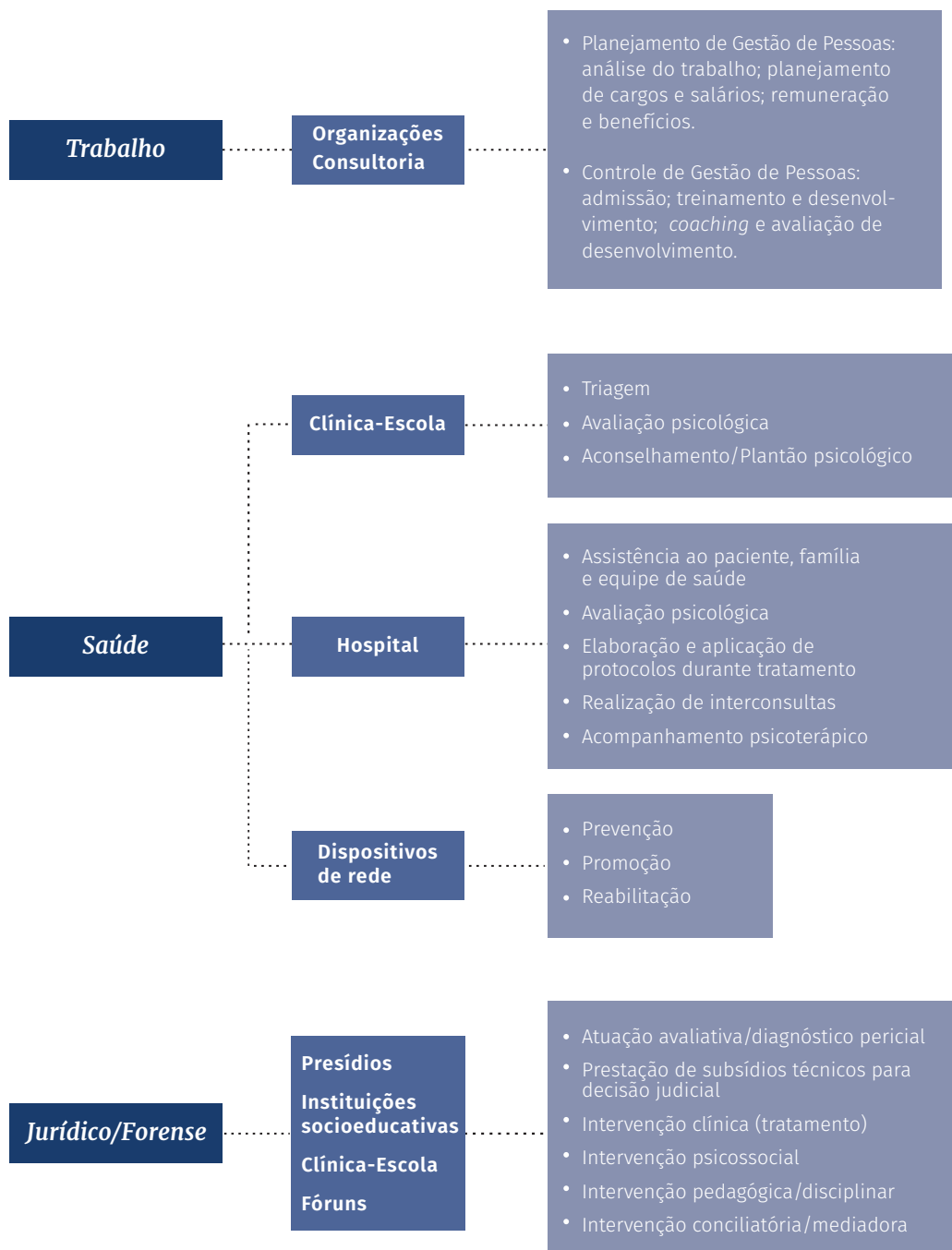
6 Possibilidades de atuação no Serviço-Escola – mapa conceitual

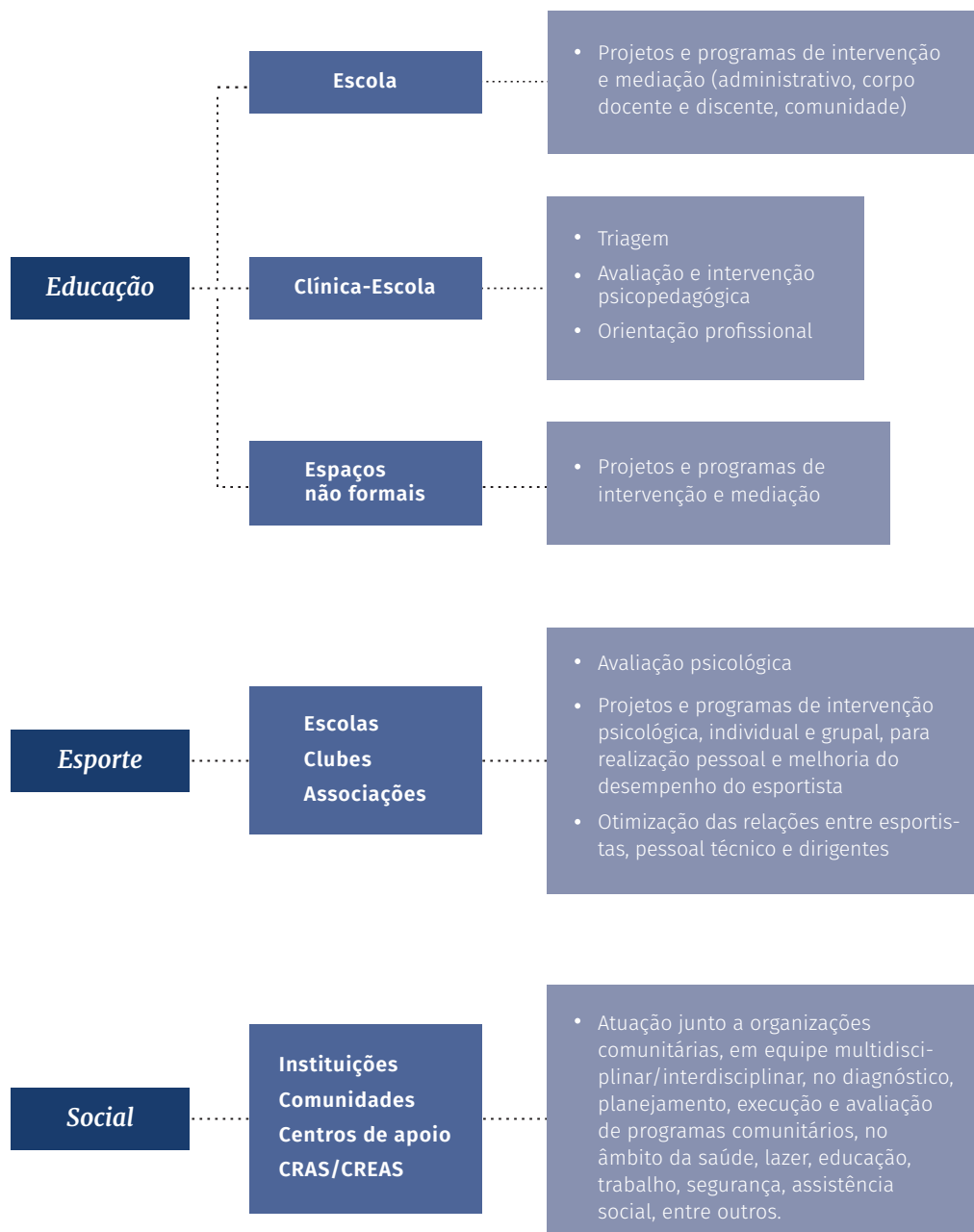
Uma das propostas deste grupo de trabalho foi alinhar as nomenclaturas, refletir sobre as macro e micro áreas e campos de atuação, assim como compilar as legislações vigentes balizadas pelo Conselho Federal de Psicologia e Conselho Regional de Psicologia do Paraná, além das Diretrizes Curriculares e Lei de Estágio. Deste modo, seria possível produzir um serviço de qualidade que permitisse a avaliação sobre a complexidade da formação, oportunizando aos estudantes a convivência em situações mais próximas às reais na atenção às necessidades e direitos da comunidade.

Portanto, esta proposta de compreensão sobre a organização de um Serviço-Escola objetiva apresentar as modalidades de atenção que podem ser produzidas vinculadas ao Serviço-Escola de Psicologia.

Sendo assim, pensar num mapa conceitual que identifique as possibilidades de campos de atuação e proposta de trabalho de um Serviço-Escola torna-se fundamental, já que consiste em um desenho do modo como está organizado um conjunto de processos de trabalhos, vinculados entre si em torno de certa cadeia de produção (FREIRE et al., 2008), possibilitando explicitar as potencialidades de um contexto de trabalho para a(o) profissional da Psicologia.

A seguir estão apresentadas as possíveis divisões por áreas de conhecimento, incluindo no quadro os locais de atuação e as ações potenciais de intervenção.





7 Documentos pertinentes ao Serviço-Escola

Os documentos apresentados a seguir decorrem da necessidade de organização do Serviço-Escola, da produção de registro obrigatório indicado nas resoluções do CFP, e das experiências relatadas por diferentes Serviços-Escola de Psicologia das IES no Paraná.

7.1 Ficha de identificação

Deve conter o nome do cliente, endereço, telefone, se menor ou interdito também o nome e telefone do responsável, idade, sexo, escolaridade, data de nascimento, tipo de atendimento.

7.2 Contrato dos serviços ofertados

No contrato de prestação de serviços em atendimento psicológico devem constar dados do contratante, dados do contratado, objeto do contrato, condições, data, assinatura do contratante, do contratado e de duas testemunhas. Em caso de menor, o responsável deve assiná-lo.

7.3 Termo de consentimento

O termo de consentimento deve conter autorização para que as informações obtidas através de entrevistas, observações, testes e técnicas psicológicas possam ser utilizadas para fins de ensino e pesquisa e sua divulgação em meios científicos. Deve estar claro que a identificação e privacidade do cliente serão preservadas e que a qualquer momento o consentimento poderá ser revogado pelo cliente, sem que implique na interrupção do atendimento.

7.4 Registro de sessão (atividades)

Deve conter o nome do cliente, a idade, tipo de atendimento, supervisor de estágio, aluno(s) estagiário(s), nº da sessão, data, horário, se faltou (justificativa da falta), relato da atividade, assinatura do estagiário e visto do supervisor.

7.5 Documentos resultantes de avaliação psicológica

Todo e qualquer documento produzido em decorrência da prestação de serviços psicológicos deve atender à Resolução CFP nº 007/2003, ou a que vier substituir, inclusive quando esses serviços são prestados no período de estágio.

7.6 Declarações de comparecimento

Deve ser fornecido ao usuário e/ou acompanhante quando solicitado a fim de justificar sua presença junto ao órgão solicitante (escola, trabalho, justiça). Para menores de idade, também deve haver uma declaração sobre a possibilidade de comparecerem sozinho ou saírem sozinhos, assim como quem poderá acompanhá-los.

7.7 Documento de encerramento de atendimentos

Deve conter o nome do cliente, idade, sexo, escolaridade, tipo de atendimento, aluno estagiário, supervisor de estágio, resumo das sessões realizadas, assinatura do aluno estagiário e do supervisor de estágio.

7.8 Registro documental e prontuário

O registro da prestação de serviços psicológicos, independente da área de atuação, é obrigatório, de acordo com a Resolução CFP nº 001/2009. No caso de a prestação de serviço ocorrer via estágio, a mesma normativa deverá ser seguida. Existem duas formas distintas de realizar o registro obrigatório, através do registro documental e do prontuário.

Registro documental: O registro documental é o registro realizado pela(o) Psicóloga(o) (ou estagiário), referente à sua prestação de serviço, nas situações em que o trabalho realizado não configura a prestação de serviço multidisciplinar. Este registro é de uso da(o) Psicóloga(o) (do estagiário e supervisor, no caso do Serviço-Escola), sendo considerado **material sigiloso e privativo**, pois pode conter informações sigilosas, hipóteses diagnósticas, bem como impressões sobre o atendimento. Esses registros devem ser mantidos em local de acesso privativo a Psicólogas(os). Este material não deve ser fornecido a terceiros, nem mesmo ao próprio cliente. Nas situações em que o registro da prestação de serviço psicológico ocorre sob a forma de registro documental, o cliente não tem acesso a este, portanto, caso solicite cópia deste material, deverá ser informado sobre o seu objetivo, que comumente é escrito em linguagem técnica, diferenciando o registro documental do prontuário. Neste caso o estagiário deverá elaborar um laudo, de acordo com o previsto na Resolução CFP nº 007/2003, constando informações sobre o serviço de Psicologia prestado. O documento deverá ser assinado pelo estagiário e pelo professor supervisor responsável, sendo que uma cópia deverá ser entregue ao cliente e outra deverá ser mantida junto aos demais registros.

Prontuário: O prontuário é o documento de registro utilizado por toda a equipe que atende o paciente, nos casos de atendimentos multidisciplinar, sendo considerado sigiloso. O prontuário deve ser guardado em local de acesso restrito à equipe técnica. O paciente tem direito a solicitar cópia deste documento. Nas situações em que a prestação de serviço ocorrer de forma multidisciplinar, o registro deve ocorrer via prontuário único (por exemplo, o Serviço-Escola de Psicologia prestar atendimento multidisciplinar juntamente com Serviço-Escola de outro curso, como nutrição, fisioterapia, serviço-social).

7.9 Ficha de frequência de estagiários

Contém a data, hora do atendimento, assinatura do aluno estagiário e visto do supervisor.

7.10 Estrutura de relatório final

Consta caracterização da instituição, levantamento de necessidades, plano ou projeto de trabalho, desenvolvimento das atividades, resultados, conclusão.

Referências

ANCONA-LOPEZ, M. **Considerações sobre as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de psicologia.** In: MELO-SILVA, L. L.; SANTOS, M. A. dos; SIMON, C. P. e cols. *Formação em Psicologia – Serviços-escola em debate*. São Paulo: Vetor Editora, 2005. p. 83–116.

BOECKELI M. G., KRUGUII J. S., LAHMIII, C. R. RITTERIII F., FONTOURAIIII L. O., SOHNEIII L. C. **O Papel do Serviço-Escola na Consolidação do Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia.** :*Psicologia: Ensino & Formação*, 2010, 1(1): 41–51.

BRASIL. **Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962.** Dispõe sobre a formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo. In: *Diário Oficial da União*. Brasília, cap. IV, art. 16, p. 03. 5 set. 1962.

BRASIL. **Parecer nº CNE/CES 0062/2004, de 12 de abril de 2004.** Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia. In: *Diário Oficial da União*. Brasília, Processo nº 23001.000321/2001–99. 19 fev. 2004. Não paginado.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Código de ética profissional do psicólogo**, Brasília, agosto 2005. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica.pdf

Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP 06). **Recomendações aos Serviços- Escola de Psicologia do Estado de São Paulo: Compromisso ético para a formação dos Psicólogos**, São Paulo, 2010.

Faculdade de Administração, Ciências, educação e Letras (FACEL), **Regulamento do Centro de Psicologia Aplicada da FACEL**, 2011.

GÜNTERT, A. E. V. A., CAMARGO, C., FABRIANI, C. B., Silva, S. M., Conti, J., Dias, C. C., Zanetti, F., & Silva, T. C. **As variáveis determinantes na aderência à psicoterapia: uma investigação em clínica-escola**. São Paulo: Psico USF, 2000, 5(2),13-23.

MATOS, M. A. **A definição de diretrizes em uma estruturação curricular em Psicologia e o estágio de formação profissional, Psicólogo informação**, ano 4, nº 4, jan/dez. 2000, p. 11 a 24. Disponível em: <http://editora.metodista.br/Psicologo1/psio1.pdf>

MOREIRA, S. B. da S.. **Descrição de Algumas Variáveis em um Procedimento de Supervisão de Terapia Analítica do Comportamento. Psicologia: Reflexão e Crítica**, 2003, 16(1), pp. 157-170. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v16n1/16807.pdf>

PERES R. S., SANTOS M. A., COELHO H. M. B., **Perfil da Clientela de um Programa de Pronto-Atendimento Psicológico a Estudantes Universitários**, Maringá: Psicologia em Estudo, 2004, v. 9, n. 1, p. 47-54.



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

